



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Parecer Conclusivo Favorável**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
ANEXO BALANÇO GERAL  
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO  
PREFEITURA - GESTÃO  
EXÉRCIO DE 2019**

Relatório este visa, exame das demonstrações contábeis gerados pela contabilidade e os atos e fatos praticados pelo gestor do Município de Tailândia Sr Paulo Libert Jasper (Prefeito Municipal), no exercício de 2019. Em atendimento ao Art. 70 da Constituição Federal; as Leis Federais 4.320/1964 e 101/2000(LRF); Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA; Lei Municipal nº 2.039 de 31/03/2005; ainda considerando as resoluções nº 10.329/2012, 02/2015 e 029/2017 do TCM/PA que solicita o relatório como parte integrante da Prestação de Contas. Objetivos a ser alcançado por este relatório, assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da organização; salvaguardar o ativo e assegurar a legitimidade do passivo; assegurar que todas as transações realizadas durante o exercício de 2019, sejam validadas, registradas, autorizadas e totalizadas corretamente: fonte Sistema ASPEC

**1 – Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão:**

A prestação de contas atendeu os parâmetros da mencionada Instrução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964 Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, 101/2002 e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

**2. Quanto à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:**

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu o montante de R\$15.463.506,32 (quinze milhões quatrocentos e sessenta e três mil quinhentos e seis reais e trinta e dois centavos) que equivalente a 21,65% da receita resultante de impostos cujo valor arrecadado foi de R\$ 71.437.584,07 (setenta e um milhões quatrocentos e trinta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sete centavos) não atendendo ao limite mínimo fixado no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal que é de 25% (vinte e cinco por cento).

**2. Quanto aos recursos aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:**

Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram R\$ 16.949.748,36 (dezesesseis milhões novecentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos) , correspondendo a 24,84% dos impostos



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, cujo valor arrecadado foi de R\$ 68.231.509,82 (sessenta e oito milhões duzentos e trinta e um mil quinhentos e nove reais e oitenta e dois centavos) atendendo as disposições do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e artigo 7º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

**4 – Quanto ao comportamento da Despesa Total com Pessoal:**

A despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, tendo encerrado o exercício com 64,83% do total de Receita Corrente Líquida.

**5. As demais exigências emanadas das legislações do TCM/PA estão atendidas.**

Em razão das análises efetuadas concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo **Favorável** da referida gestão.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o Relatório

Tailândia (Pa), 22 de fevereiro de 2020

Cristovão Vieira Pinto  
Coordenador do Controle Interno